



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 259 DE 24 DE MAIO DE 2006.

Autor: Vereador Marcelo Canto

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Memórias e Dados do Município de Mesquita - CMDM”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Memórias e Dados do Município de Mesquita – CMDM, que constituirá um conjunto de informações sistematizadas, e será organizado e gerenciado pelos órgãos competentes do próprio Poder Executivo.

Art. 2º - O CMDM fará a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Mesquita, recuperando a memória cultural, reconstruindo a história e salvaguardando os bens culturais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá criar uma rede informatizada com a finalidade de proporcionar ao Município acesso ao CMDM.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo assegurar à sociedade civil o acesso às informações contidas no CMDM, sejam por rede de informações ou por consultas aos arquivos.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 24 de maio de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito